



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | 00164.000015/2024-81 |
| INTERESSADO | ANA VERUSKA DE MATOS |
| ASSUNTO | PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE DÉBITOS VENCIDOS |

DELIBERAÇÃO Nº 338/2024 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (Microsoft Teams), no dia 16 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº. 193/2020, que “*Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.*”

Considerando que o artigo 98 do Regimento Interno do CAU/MT dispõe que: “*Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT, no âmbito de sua competência: [...] VIII - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas; [...] IX - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;*

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras, para o fim de reconhecer a inexigibilidade das anuidades atinentes aos anos de 2018 (parcial), 2019, 2020, 2021 e 2022, sendo exigíveis as anuidades referentes aos anos de 2017 e 2018 (parcial).
2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão à interessada, cientificando-a acerca do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, para fins de interposição de recurso (artigo 12, §1º, da Resolução CAU/BR nº. 193/2020), assim como observar eventual direito ao ressarcimento previsto no inciso IV do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº. 193/2020.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras, Thiago Rafael Pandini e Ana Cristina Soares de Lima; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausências**.

ENODES SOARES FERREIRA

Coordenador

WEVERTHON FOLES VERAS

Coordenador-adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Weverthon Foles Veras, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 16/05/2024, às 17:19, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a)**, em 16/05/2024, às 17:20, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Soares De Lima, Conselheiro(a) Estadual**, em 16/05/2024, às 17:20, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rafael Pandini, Conselheiro(a) Estadual**, em 16/05/2024, às 17:21, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5F14CAA8** e informando o identificador **0233905**.